



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.353 / 2022

Altera o art. 1 e 2 e inclui art. 3, 4, 5 da Lei n. 5.073/2015, que declara a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de natureza imaterial do município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O artigo 1º da Lei 5.073/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica declarada a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de natureza Imaterial do município de Muriaé.

Parágrafo Único: Considera-se, para este efeito, a capoeira como luta, dança e expressão corporal dentro de todos os seus gêneros, subgêneros e as suas variantes”.

Art. 2º: O Município deverá, em conjunto com a comunidade praticante local, desenvolver atividades de incentivo, divulgação e valorização da capoeira na semana do dia 03 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Capoeira.

Parágrafo Único: Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé a "Jornada de Capoeira e Manifestações da Cultura Afro-Brasileira", a realizar-se na semana do dia 03 de agosto.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de Abril de 2022.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé